



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Processo Administrativo nº. 06050001261/11
Requerente: ANTONIO CARLOS ALVARES FERNANDES
Referência: Prorrogação DAIA

CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente Controle Processual sobre a análise do pedido de prorrogação do DAIA Nº. 0020314-D, emitido nos autos do processo administrativo em epígrafe, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 29,0615ha, no imóvel matriculado sob o nº. 26.966 do Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, válido até 19/04/2014.

De acordo como o artigo 4º, §§ 4º e 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, o prazo de validade do DAIA poderá ser prorrogado uma única vez por mais 06 (seis) meses, desde que seja requerido até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento e caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

Dessa forma, considerando que foram observados todos os requisitos normativos, **opinamos favoravelmente** ao requerimento de prorrogação do **DAIA nº. 0020314-D**, pelo prazo de mais 06 (seis) meses, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, após deliberação da Comissão Paritária – COPA DO COPAM.

Uberlândia, 27 de março de 2014.

Rosane Sad Soares
*Diretoria de Controle Processual da
SUPRAM TMAP - Matrícula 81.899-8 –
OAB/MG 77.513*